

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

CHRUN & CHRUN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Tobias Monteiro, nº 75, Centro, CEP: 84.010-5900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.461.830/0001-68;

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Cel. Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41;

doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos, avençam o presente CONTRATO que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir.

OBJETO

1. Constitui objeto do CONTRATO a prestação pela CONTRATADA dos serviços na área de informática de:

a. Design e aluguel de estrutura para site informativo com tema dos Jogos da OAB em Ponta Grossa 2018;

2. Os serviços serão executados dentro de planejamento pré-estabelecido entre partes, e o início efetivo se dará com a entrega pela CONTRATANTE de toda a documentação solicitada pela CONTRATADA.

3. A partir da data de início efetivo dos serviços a CONTRATADA terá até o dia 23 de abril de 2018 para apresentar um esboço prévio dos serviços à CONTRATANTE de maneira online, e funcional, já acessível para terceiros. Esta, por sua vez, deverá analisar o esboço em até 3 (três) dias e, eventualmente, encaminhar neste prazo à CONTRATADA sugestões de alterações/inclusões que entenda viável (desde que não altere o escopo inicialmente contratado). Ou, simplesmente, poderá aprovar e autorizar a continuidade dos serviços.

4. Caso a CONTRATANTE, após análise, venha a desaprovar totalmente os serviços, poderá rescindir o contrato pagando tão somente o valor de 30% do contrato. Todavia, uma vez autorizada a continuidade dos serviços não poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato sem aplicação da multa estipulada neste instrumento, salvo nos casos de culpa da CONTRATADA, expressamente previstos neste contrato.

PRAZO E VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do CONTRATO é de 5 (cinco) meses a partir da assinatura deste, sendo de 150 (cento e cinquenta) dias o prazo para realização de todas as atividades inerentes ao escopo contratual - respeitados os prazos específicos que eventualmente venham a ser fixados para o cumprimento de determinado evento e/ou atividade.

Rubricas das partes:

Ricardo Mine Navearre
Assessor da Presidência
CPF nº 2.642



inerentes ao escopo contratual - respeitados os prazos específicos que eventualmente venham a ser fixados para o cumprimento de determinado evento e/ou atividade.

6. Não obstante o disposto nesta cláusula, o CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

PREÇO

7. Pelos serviços ora contratados, efetivamente realizados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

8. Estão incluídos no preço previsto nesta cláusula todos os custos necessários à execução do objeto contratado, sejam os diretos (relativos ao fornecimento de mão-de-obra ou administração) e os indiretos (concernentes a encargos sociais, tributos, seguros, indenizações, transporte de pessoas, equipamentos e materiais).

9. O preço ora pactuado poderá sofrer alteração caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro das condições inicialmente previstas. Neste caso, a parte lesada deverá provocar a outra, encaminhando planilha demonstrativa do alegado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. Pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço acima definido em uma única parcela no dia 10/05/2018

10. A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) ser emitida(s) e protocolada(s) no estabelecimento da CONTRATANTE até cinco dias antes da data acordada para pagamento.

11. Fatura emitida com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento será restituída à CONTRATADA para nova emissão.

12. A qualquer tempo, se for encontrado erro ou omissão da CONTRATADA em fatura cujo pagamento já tenha sido efetuado, a CONTRATANTE poderá exigir as correções necessárias e conseqüente acerto de contas em fatura subsequente.

13. Fica desde já estabelecido que o atraso no pagamento acarrete incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% sobre o valor da parcela e juros remuneratórios conforme IGP-M.

As partes concordam, desde já, que o pagamento a ser feito à CONTRATADA pela CONTRATANTE será através de depósito em conta bancária, no Banco do Brasil, Ag 30-2, CC 63459-X, em nome de CHRUN & CHRUN LTDA ME, CNPJ 13.461.830/0001-68.

14. TRIBUTOS

15. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a fazê-lo pela legislação em vigor.

Rubricas das partes:

[Handwritten signature]

Ricardo Miguel Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

16. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços nas datas acordadas;
17. Transmitir todos os documentos, materiais e informações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos no objeto;
18. Analisar e aprovar, quando aplicável, os documentos e projetos elaborados pela CONTRATADA, no prazo acordado entre as partes;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

19. Fornecer, por sua conta e risco, mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
20. Cumprir na execução dos serviços as leis vigentes no País, agindo de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, as normas técnicas da ABNT, projetos e especificações indicados e/ou fornecidos pela CONTRATANTE.
21. Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal e trabalhista decorrentes do CONTRATO, mantendo à disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;
22. A CONTRATADA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.
23. Não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
24. Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado, obtido por meio de ameaça, em pagamento de débito ou para o qual o executor não tenha se oferecido espontaneamente.

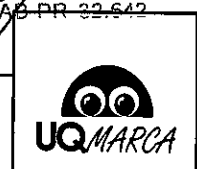
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

25. As partes declaram e reconhecem que a celebração do CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária ou econômica entre as Partes; declarando a CONTRATADA que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na prestação dos serviços, seus sócios e/ou prepostos.

SUBCONTRATAÇÕES

Rubricas das partes:

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 22.642



26. Os serviços somente poderão ser objeto de subcontratação mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, a exclusivo critério desta.

27. Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento pela subcontratada das obrigações assumidas no CONTRATO.

28. Em caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, deverá haver obrigatoriamente um contrato formal entre a CONTRATADA e a empresa que vier a ser contratada.

RESCISÃO

29. O CONTRATO poderá ser rescindido motivada e imediatamente pelas Partes, mediante prévia comunicação por escrito nos seguintes casos:

- a. infração a qualquer dispositivo do CONTRATO;
- b. razões de natureza técnica e/ou financeira, caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade dos serviços por mais de 5 (cinco) dias;
- c. dissolução total, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, requerida ou decretada, de qualquer das Partes;
- d. alteração do controle acionário, da finalidade ou da estrutura de qualquer das partes, que interfira ou venha interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do CONTRATO.
- g. atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos á CONTRATADA;
- h. cessão ou transferência, total ou parcial, do CONTRATO, sem autorização por escrito da outra parte.

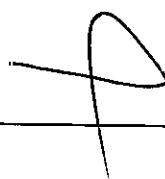
30. Salvo os casos das alíneas "b", "c" e "d", será aplicada multa por rescisão contratual no importe de R\$500,00 em favor da parte inocente.

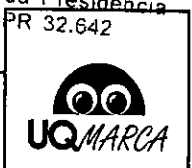
31. Se a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATANTE, esta pagará as faturas relativas aos serviços já executados até a data da rescisão, deduzindo o valor correspondente às eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA, acrescido do valor da multa contratual.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

32. Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.

Rubricas das partes:


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



UQMARCA

33. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.

34. Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer das partes terá o direito de rescindir o CONTRATO, sem qualquer ônus.

DO SIGILO

35. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do CONTRATO.

36. Estão excluídas da confidencialidade, somente as informações que sejam de domínio público ou venham a ser conhecidas, sem interferência alguma das partes contratantes, através de terceiro absolutamente alheio a este contrato e à sua execução.

37. As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo período de 02 (dois) anos a partir do encerramento do presente instrumento.

NOVAÇÃO

38. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo CONTRATO, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas no CONTRATO.

CONDIÇÕES GERAIS

39. O CONTRATO obriga as partes e sucessores a qualquer título.

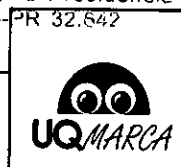
40. Este CONTRATO rege o relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e contém o acordo completo no que se refere ao seu escopo, e somente poderá ser alterado por Termo Aditivo assinado pelas partes.

41. Todos os documentos entregues à CONTRATADA são de propriedade da CONTRATANTE e devem ser devolvidos ao término dos serviços. Tal documentação é fornecida para fins limitados de uso por ela e seus fornecedores, em relação aos serviços, e não poderá ser utilizada para outros fins.

FORO DE ELEIÇÃO

42. As partes elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das

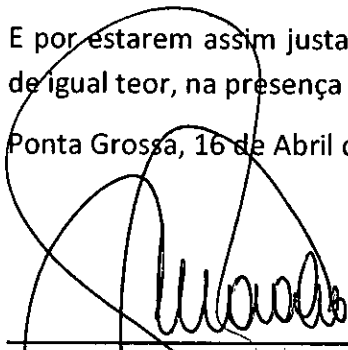
Ricardo Miner Navarro
Assessor de Presidência
OAB-PR 32.642



cláusulas contidas neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 16 de Abril de 2018.



CONTRATANTE

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

CONTRATADA

CHRUN & CHRUN LTDA ME

Testemunhas

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Rubricas das partes:

